



# PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

PROCOLO GERAL

Recebido em 28/07/21

às 14:00 horas

Doc. de fls.      a     

Thiago  
Funcionário Responsável

**MENSAGEM DE LEI Nº 66/2021**

Maringá (PR), 21 de julho de 2021

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 9.279, de 30 de julho de 2012, que trata da associação do Município com a Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná.

A alteração é necessária para que se implemente o Programa Maringá Juro Zero, instituído pela Lei Municipal nº 11.222, de 22 de dezembro de 2020. Isto porque, neste último prevê-se a possibilidade e que os empréstimos sejam tomados por empreendedores individuais, consoante art. 1º, inciso I.

Por outro lado, a lei que se pretende alterar apenas menciona as micro e pequenas empresas, nos termos do seu art. 4º, o que poderia inviabilizar a utilização dos mecanismos da NOROESTE GARANTIAS para implementação do Programa Juro Zero, sobretudo para os MEI – microempreendedores individuais.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor:  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
NESTA



# PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº

**Autoria: Poder Executivo.**

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 9.279, de 30 de julho de 2012 que autoriza o Poder Executivo a associar o Município à Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná, na qualidade de associado colaborador, e a repassar recursos à referida associação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

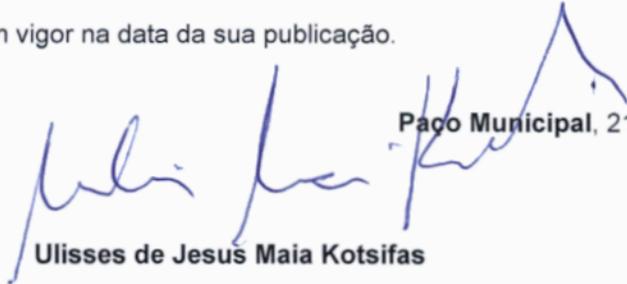
### LEI:

**Art. 1º** O art. 4º, da Lei nº 9.279, de 30 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º. Os recursos repassados à Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná deverão ser utilizados com o objetivo de fomentar o desenvolvimento local e regional e facilitar o acesso ao crédito exclusivamente para as microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais pessoas físicas, por meio do complemento das garantias exigidas pelos bancos, possibilitando o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial, menores taxas de juros, em função da diluição do risco, além do desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários. (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 21 de julho de 2021

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito Municipal